



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – SISTEMA FINANCEIRO Nº 004/2013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01

Aprovação em: 26 de fevereiro de 2013.

Ato de aprovação: Decreto nº 2.334/2013

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda - Gerência de Tesouraria

Assunto: Estabelecimento da Programação Financeira

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Município de Domingos Martins - ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Domingos Martins – ES.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei nº. 101/2000.

AB



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Programação Financeira

Art. 4º - Cabe a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Seção II

Da Ordem de Prioridade de Pagamento

Art. 5º - A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93;

IV - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e à conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;

V - Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;

VI - O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósitos em contas bancárias especifica Artigo 29 – A, § 2º, inciso II da Constituição Federal;

VII - As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

Seção III

Do Departamento Financeiro

Art. 6º - Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pelo Departamento Financeiro mediante cheques nominativos, ordem de pagamentos, boletos bancários, realizados através de agência bancária, Auto Atendimento do Setor Público e Gerenciador Financeiro.

Art. 7º - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No verso do comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

contendo o carimbo de **ATESTO** com data, assinatura de identificação do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços;

Art. 8º - É vedado também emitir ou receber cheques pré-datados.

Art. 9º - O Departamento Financeiro não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibos e/ou Nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

Art. 10 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, ES, 26 de fevereiro de 2013.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito


ROSINEIA ROCHA HOFFMAM COELHO

Controlador Interno